



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 114/98

ITAPUÍ, 02 DE ABRIL DE 1998

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

nº 06/98- de 02 de abril de 1998- Autoriza a contratação de professor de pré-escola em caráter de substituição por tempo determinado e dá outras providências.

nº 07/98- de 02 de abril de 1998- Dispõe sobre alteração de redação do artigo 1º da lei nº 1.825, de 18/06/96.

nº 08/98- de 02 de abril de 1998- Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades de Plano de Trabalho, em desenvolvimento nos setores de Cultura, Esportes e Turismo Municipal e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

**PROJETO DE LEI Nº 06/98
DE 02 DE ABRIL DE 1998**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA EM-
CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

promulgo a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí autorizada a contratar, em caráter de substituição por tempo determinado, 20 (vinte) professores de pré-escola, referência 08, da tabela de vencimento, com jornada de trabalho de acordo com o estabelecido pela lei nº 1.659, de 23/07/93, com provimento através de concurso de títulos, para o Ensino Pré-Escolar.

Artigo 2º)- A presente lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 DE ABRIL DE 1998

**ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal**

072/98

22

abril

98.

Senhor Prefeito

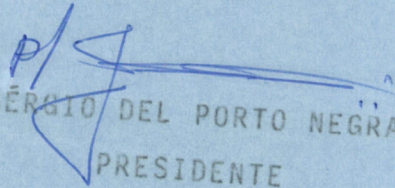
Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 07/98, que autoriza a contratação de professor de pré-escola em caráter de substituição por tempo determinado e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 08/98, Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades de Plano de Trabalho em desenvolvimento nos setores de cultura esportes e turismo municipal e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 09/98, Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuã a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.


SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. ABIBI ÁZAR

DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÃ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 07/98

PROJETO DE LEI Nº 06/98

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí autorizada a contratar, em caráter de substituição por tempo determinado, 20 (vinte) professores de pré-escola, referência 08, da tabela - de vencimento, com jornada de trabalho de acordo com o estabelecido pela Lei nº 1.659, de 23/07/93, com provimento através de concurso - de títulos, para o Ensino Prê-Escolar.

Artigo 2º) - A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de abril de 1998.

PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO
Secretário

SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 142/98

ITAPUÍ, 28 DE ABRIL DE 1998

Senhor Presidente

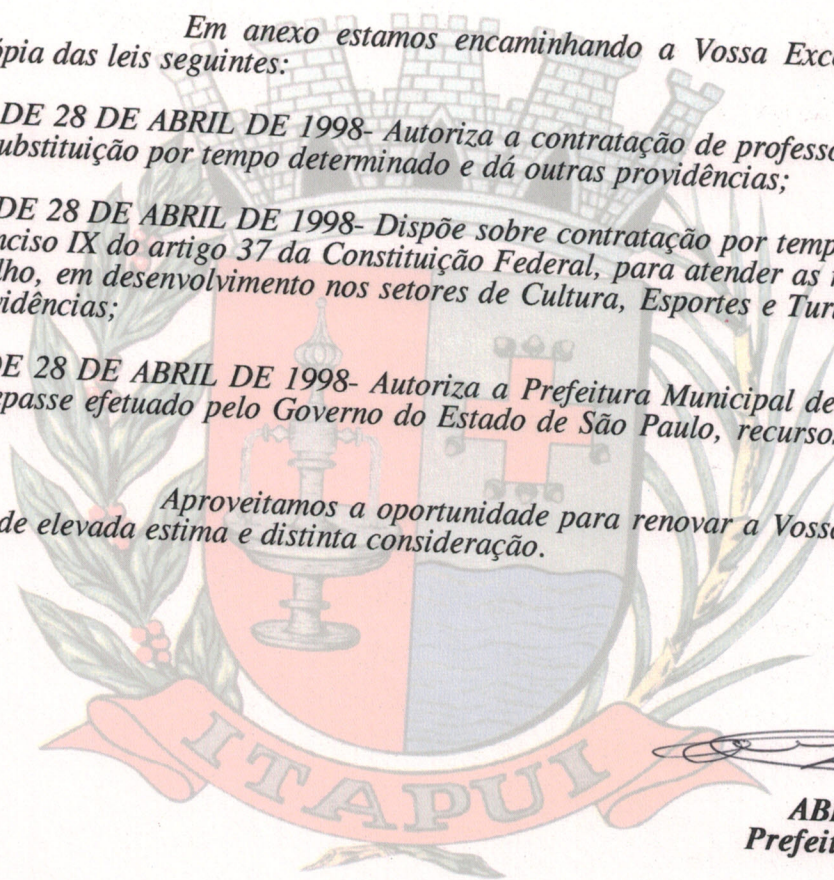
Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis seguintes:

LEI Nº 1.893- DE 28 DE ABRIL DE 1998- Autoriza a contratação de professor de pré-escola em caráter de substituição por tempo determinado e dá outras providências;

LEI Nº 1.894- DE 28 DE ABRIL DE 1998- Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades de Plano de Trabalho, em desenvolvimento nos setores de Cultura, Esportes e Turismo Municipal e dá outras providências;

LEI Nº 1.895-DE 28 DE ABRIL DE 1998- Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.893
DE 28 DE ABRIL DE 1998**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA EM-
CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

promulgo a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí autorizada a contratar, em caráter de substituição por tempo determinado, 20 (vinte) professores de pré-escola, referência 08, da tabela de vencimento, com jornada de trabalho de acordo com o estabelecido pela lei nº 1.659, de 23/07/93, com provimento através de concurso de títulos, para o Ensino Pré-Escolar.

Artigo 2º)- A presente lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 DE ABRIL DE 1998

**ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal**

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeiturana data supra.

**ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor**